



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 487/2012**

**DATA:** 12 de junho de 2012.

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral de Subsídios e Vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida revisão geral de 5,0% (cinco por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012, aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Quadro Próprio da Câmara, aos Subsídios dos Vereadores e da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, em complementação ao Artigo 3º, da Resolução nº 001/2008 e Artigo 1º, Parágrafo 1º, da Resolução nº 005/1997, desta Casa de Leis.

Parágrafo Único – Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender a revisão, a título de reposição de perdas até o limite de 5,0% (cinco por cento) com base no mesmo índice e referente à mesma data-base constante do Artigo 1º desta Lei, aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito Municipal e dos ocupantes de Cargos Comissionados constantes do anexo I, da Lei nº 311/2007, de 04 de maio de 2007, que modificou a Lei nº 300/2007, de 16 de fevereiro de 2007, em complementação ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 370, de 26 de agosto de 2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Artigo 3º - As revisões constantes desta Lei serão retroativas a data de 1º de abril de 2012, ficando autorizado o pagamento dos meses de abril e maio de 2012, de uma só vez, na folha de pagamento do mês de junho de 2012.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2012.

**QUEILA LOVATO**  
Presidente da Câmara

**ARILDO DE ANDRADE**  
Primeiro Secretário